



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 114/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **VIAGENS E TURISMO ARABUTÃ LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, PARA ALUNOS E EQUIPE TÉCNICA DA OFICINA MUNICIPAL DE DANÇA, ATÉ A CIDADE DE JOINVILLE/SC.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Viagens e Turismo Arabutã Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.714.971/0001-42, com sede na Rodovia SC 465, KM 05, nº 314, sala 03, no município de Arabutã, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio administrador, Senhor Loreno Wilsmann, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.558.089 e inscrito no CPF-MF sob o nº 347.384.529-91, residente e domiciliado a Rodovia Sc 465, KM 05, nº 314, sala 03, no município de Arabutã, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O **MUNICÍPIO**, contrata com a **CONTRATADA**, pelo regime de empreitada por preço global (veículo e pessoal), o fretamento de ônibus 44 lugares destinado ao transporte de alunos e equipe técnica da oficina municipal de dança, até a cidade de Joinville/SC, para representar o município de Lindóia do Sul no Festival de Dança Internacional de Joinville, durante os dias 28 a 30 de julho de 2016.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista que a delegação Lindoiense ficará hospedada na cidade vizinha de Barra Velha/SC, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todos os traslados necessários da cidade de Joinville/SC até o hotel, e também, os deslocamentos dentro do perímetro urbano da cidade sede do festival, conforme solicitado pela professora responsável.

Parágrafo Segundo – Por este termo fica claro que foi de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a formulação da proposta de preços, baseada constatação previa da distância efetiva a ser percorrida, não sendo aceitas futuras alegações ou cobranças adicionais ao valor estipulado na cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro - Condições para a Realização dos Serviços:

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados através do veículo do tipo ônibus, marca Volvo/Marcopolo, placas MCK 2869, com capacidade para no mínimo 44 passageiros, mais motorista, equipado com bagageiro e compartimento superior interno para bagagem.

II - Deverá ser assegurada as condições ideais de conforto e segurança aos passageiros transportados.

III - Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

IV – Fica estipulado que o embarque ocorrerá as 23:50 horas do dia 27 de julho de 2016, na cidade de Lindóia do Sul, na Rua 29 de Julho, em frente ao Clube SER Juventude.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência:

O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor:

O valor pela execução do serviço objeto deste Termo de Contrato, conforme proposto na precedente pesquisa de preços, é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Parágrafo Único - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, despesas operacionais, despesas com alimentação e hospedagem do motorista, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada, sem qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

Os valores relativos às despesas decorrentes do presente Contrato são os consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016.

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Esporte e Cultura

Projativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais

61 3.3.90.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e das condições de pagamento: - O pagamento, pela execução dos serviços aqui contratados, ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, tendo a contratada, observando as seguintes condições:

1. Enviar à Tesouraria Municipal a 1ª via da nota fiscal, devidamente visada pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Não estar em débito com a tesouraria municipal.

Parágrafo Único: O não cumprimento de um dos itens constante do presente inciso acima acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste: O valor ora contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Zelar pelo cumprimento de todas as disposições contratuais.;
- b) Comunicar aos órgãos de trânsito quando tomar conhecimento de irregularidades, envolvendo os veículos utilizados para o transporte;
- c) Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência, sempre que houverem modificações no cronograma de transporte;
- d) Empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta do presente.

CLÁUSULA OITAVA - São Obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

1. Obedecer às normas constantes neste contrato; executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de segurança inerentes ao objeto deste Termo Contratual;
2. Não sub-empregar a execução dos serviços.
3. Providenciar as licenças e os registros junto ao órgão executivo de trânsito, necessários à execução dos serviços.
4. Adotar as providências necessárias para que o(s) veículo(s) e condutores estejam em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito.
5. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Trabalhistas e de Segurança no Trabalho, tanto em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente, quanto do pessoal que, por qualquer eventualidade, possa permanecer junto ao veículo.
6. Submeter-se às determinações do **MUNICÍPIO** e ao cronograma constante na cláusula primeira.
7. Fornecer ao **MUNICÍPIO** a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida segundo as normas fiscais e tributárias pertinentes.
8. Manter seu registro regular junto ao DETER-SC.
9. Utilizar veículos adequados e pessoal qualificado para o transporte, com as respectivas documentações previstas em lei e normas em plena vigência.
10. Na ocorrência de paralisação da prestação do serviço, sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe à contratada promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas:

I -Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a. Advertência
- b. Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- c. Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/2002. e,
- d. Multa.

II - As multas serão as seguintes:

- a. 5% (cinco por cento), sobre o valor contratual, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula oitava, deste instrumento.
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. não mantiver a proposta;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- e. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f. fornecer serviços em desconformidade com o especificado;
- g. descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, da Lei n. 10.520/02.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

Sub-Cláusula Primeira – na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa e ao contraditório.

Sub-Cláusula Segunda - A multa prevista nesta Cláusula será remida nos casos de força maior, devidamente comprovada por autoridade habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Da Rescisão Contratual

Constituem motivo para a rescisão contratual:

- a) O inadimplemento de obrigações contratuais;
- b) Quando verificado, pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, a execução inadequada
- c) O desrespeito aos passageiros transportados;
- d) Ocorrências de fatos relacionados aos alunos que possam se enquadrar como desrespeitos e violação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) A ocorrência de problemas de manutenção do veículo utilizados na execução dos serviços;
- f) Quando constatada a infringência às disposições previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – especialmente às disposições contidas nos art. 136 a 139 do CTB;
- h) Sub-contratação do objeto do presente contrato.

Sub-Cláusula Primeira - Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sub-Cláusula Segunda - A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr^a. **Adenir Agustini** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Ipumirim (SC), com a renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lindóia do Sul, 26 de julho de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LORENO WILSMANN
Viagens e Turismo Arabutã Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Geneci Dellai Mingotti
CPF: 579.510.129-04

Adenir Agustini
Diretor de Cultura e Esportes
Fiscal do contrato